



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO		Projeto de Lei		
Em ____/____/____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
H ____	X	Requerimento	Nº ____/____	
Sob nº ____		Indicação		REJEITADO
		Moção		
Ass: ____		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que este documento seja lido em Sessão e encaminhado a Excelentíssima Sr.^a Prefeita Eliene Liberato, a Secretaria Municipal de Fazenda e Autarquia Águas do Pantanal.

Que enquadre todos os Microempreendedores individuais (MEIs) com conta de Água Comercial, na classificação Residencial, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos empresários, microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 e dá outras providências.

Justificativa: Questiona-se a cobrança por classificação de imóveis ao encontrar discrepâncias muito grandes de valores a medida que uma pessoa se transforma em MEI e decide montar negócio em sua casa, por exemplo é enquadrada no registro comercial. As pessoas relatam que são enquadradas como cadastro comercial e ao certo seria residencial, pois de acordo com a Lei COMPLEMENTAR Nº 081 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 em seu Art. 27 – Fica permitido o “Alvará de Funcionamento Residencial Provisório” de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços do pequeno empresário e microempreendedor individual e microempresas.

Profa Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente.

Cáceres-MT 25/03/2021

Ver. Professor Leandro dos Santos – ~~IDM~~ **Profº Leandro Santos**

Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres